



PROCESSO N° 29/17

PROTOCOLO N° 14.156.458-7

PARECER CEE/CEIF N° 305/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE SOUZA
DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 97/17-Sued/Seed, de 16/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 04/07/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 143 e 243).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro João Medeiros, n° 129, Jardim Marisa, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5467/16, de 08/12/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/06/17 a 22/06/22 (fl. 236).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5539/10, de 15/12/10, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6536/12, de 26/10/12 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2811/15, de 15/09/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 189/15, de 27/08/15, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2015 ao final do ano de 2016 (fl. 165).



PROCESSO N° 29/17

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) Venho justificar através do presente documento o não envio na data limite determinada pela legislação vigente, devido ao problema que tivemos com o protocolo geral do NRE, onde no momento da entrega, o funcionário esqueceu de trazer consigo o caderno de protocolo e o mesmo por excesso de zelo preferiu retornar com o protocolado para ser entregue depois. Como nossa instituição é um pouco distante do NRE, levamos e buscamos as correspondências sempre uma ou no máximo duas vezes na semana, onde protocolamos o presente documento na data de 04/07/16, o que veio a causar essa problemática. Dessa forma, apresentamos ao Conselho Estadual de Educação nossa justificativa o ocorrido atraso (fl. 244).

1.2 Organização Curricular (fl. 179)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª Carmelita de Souza Dias		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/ 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas OU 1920/1932 Horas Aula		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		1600/1610 horas ou 1920/1932 horas aula
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 194)

Turmas	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
LING. PORT.	-	32	38	40	32	-	16	27	15	4	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	16	11	19	-
ARTE	-	36	36	23	44	-	25	27	9	14	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	11	9	11	-
LEM. ING.	51	38	-	62	-	20	30	-	29	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	27	8	-	29	-
ED. FÍSICA	-	32	41	34	41	-	18	29	14	17	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	14	12	15	-
MAT.	29	30	36	32	-	18	17	22	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	13	14	14	-
CIÊN.	54	28	-	43	32	29	22	-	23	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	22	6	-	16	-
HIST.	-	29	33	22	27	-	16	23	12	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	13	10	8	-
GEOG.	39	29	37	29	25	23	17	28	20	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	16	12	9	4	-
ENS. RELIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Justificativa: O aluno que vem estudar na EJA possui um perfil diferenciado do aluno do Ensino Regular por alguns aspectos que interferem em sua permanência até o término do curso ou disciplina. Esse aluno, geralmente, é adulto ou idoso, trabalha durante o dia e traz consigo uma bagagem de preocupações, ansiedades e traumas que refletem no contexto escolar. Alguns desistem no meio do caminho, pela exaustão da jornada de trabalho, outros por problemas familiares e ainda pela própria dificuldade de aprendizagem. E jovens que saem à procura de trabalho (fl. 197).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 180)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 140/16, de 22/06/16, do NRE de Foz do Iguaçu, constituída pelas técnicas pedagógicas: Valdecy Aparecida Orsioli Salatini, Enaide Severo de Araújo, e Valdene Nogueira Rocha, licenciadas em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 04/07/16 e informa:

(...) **Melhorias** realizadas: colocação de portão eletrônico, reforma na cozinha, elevação do muro em torno do colégio, circuito fechado de câmeras de segurança, cobertura da quadra de esportes, cadeira para a sala dos professores, reparos hidráulicos, colocação de vidros, instalação de alarme, troca de todas as portas e quadros das salas de aula, colocação de cortinas, pintura do prédio, reforma dos banheiros dos alunos e dos professores. Equipamentos para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: balança eletrônica digital portátil, bastão de vidro, calorímetro, câmera, condensador, cronômetro digital, microscópio biológico trinocular, esqueleto humano, óculos de proteção, multímetro, etc.

(...) **laboratório de Informática** equipado, o espaço tem boas condições de segurança e é climatizado.

(...) **Sala para atendimento pedagógico.**



PROCESSO N° 29/17

(...) **Laboratório de Ciências** bem equipado com todas as vidrarias e materiais.

(...) **Biblioteca** com acervo específico de livros didáticos, de literatura, assinatura de revistas e jornais, dicionários.

(...) Os **sanitários para uso dos alunos são adequados**, limpos, arejados e com boa iluminação.

(...) **Corpo Docente**: a Comissão de Verificação apresenta às folhas 187 e 188, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

(...) A Técnica responsável pelo **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** emitiu Declaração em 01/08/14, constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos para adesão ao Programa, estando de acordo com a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de **Vigilância Sanitária** emitiu Auto Termo em 24/05/16 com solicitações (fl. 189). A diretora apresentou declaração na qual relata as exigências já atendidas. Conforme orientação do Corpo de Bombeiros, uma porta de emergência no corredor do piso térreo e extintores, em cada piso já foram providenciados. Aguardam vistoria.

Relatório Circunstanciado Complementar com dados referentes aos procedimentos de classificação, reclassificação, aproveitamento, avaliação e recuperação do curso em questão (fls. 207 a 231).

Informação ao Conselho Estadual de Educação sobre o Laudo da Vigilância Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros no Município de Foz do Iguaçu:

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu vem através da presente, informar que com relação a não obtenção dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros neste Município de Foz do Iguaçu, referente aos Estabelecimentos Estaduais, temos:

A Vigilância Sanitária, nos momentos de verificação junto aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, emite o que se denomina “Auto Termo”, ou “Termo de Visita”, com a relação das solicitações de adequações físicas e pertinentes à legislação sanitária, assim como também da solicitação de apresentação do Projeto Arquitetônico com Memorial Analítico/Descritivo da Instituição, em contato com a Supervisora de Obras deste NRE a Engenheira Civil (...), onde nos informou que as instituições possuem apenas uma Planta Baixa Plotada, sem tantas especificações, tornando-se no momento, impossível o atendimento ao solicitado, o que por ora impede a emissão do laudo.

Sobre o Laudo do Corpo de Bombeiros, o Decreto Estadual 4.837 de 04 de junho de 2012, em seu art. 1º prevê com “objetivos de promover adequações das edificações escolares em atendimento às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros - PR”. Diante disso, o mesmo instituiu parâmetros a serem atingidos pelas instituições de ensino, os quais estão em fase de desenvolvimento, sendo eles:



PROCESSO N° 29/17

Cada instituição de ensino deve ter sua Brigada Escolar instituída e capacitada com no mínimo 05 profissionais da unidade escolar;
Os equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, como extintores, iluminação e sinalização de saídas de emergência, instalados corretamente;
Institucionalização do Plano de Abandono no Calendário Escolar e prática semestralmente do mesmo;
Elaboração e execução dos projetos de prevenção contra incêndio e pânico conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Diante dessas informações nossos Estabelecimentos de Ensino Estaduais, já atingiram até o parâmetro (3), restando o de número (4) o qual é de responsabilidade da Entidade Mantenedora sua elaboração e aprovação junto ao órgão competente.

Dessa forma, as Instituições Estaduais de Ensino seguindo as orientações e mesmo solicitações contidas tanto nos Auto Termos da Vigilância Sanitária como das adequações ao Corpo de Bombeiros, procuram dentro das possibilidades orçamentárias e legais atenderem ao contido com a dedetização dos ambientes escolares nos períodos de recesso e férias, limpeza das caixas d'água pelo menos uma vez ao ano, limpeza das calhas evitando assim o acúmulo de água parada e a proliferação de insetos, instalação de telas anti-insetos nas janelas da cozinha, na janela do depósito de merenda, entre outras medidas que visam à ampliação das condições sanitárias e de segurança. Seguindo com o desenvolvimento das ações para o aumento da segurança nas instituições foi enviado às instituições mais extintores, iluminação e sinalização, sendo feito a instalação dos mesmos com acompanhamento da Defesa Civil (fls. 248 e 249).

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer do Deja/Seed (fl. 233)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 172/16, de 11/10/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 239)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3369/16, de 15/12/16, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N° 29/17

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

O processo foi convertido em diligência, em 03/04/17, para a mantenedora se manifestar sobre as medidas tomadas para sanar a ausência da Licença Sanitária. Retornou a este Conselho em 01/09/17 com a Informação nº 22/17 - Fundepar, de 09/06/17, em atendimento ao solicitado, conforme segue:

(...) Prezada Relatora,

Atendendo à solicitação constante às folhas 250-251, constantes do Volume II do protocolado 14.156.458-7, referente ao pedido de Informação solicitado pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, encaminha-se esta informação em esclarecimento à solicitação do protocolado.

O Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias – EFM, localizado na Rua Pedro João Medeiros, 129, Jardim Marisa, município de Foz do Iguaçu, apresenta sua estrutura composta por dois blocos (bloco da biblioteca e prédio de aulas) com aproximadamente 1963,00 m² de área construída.

Desde a notificação, efetuada pela Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado da Educação tem destinado diversos recursos para melhorar a estrutura física do Colégio, a fim de sanar todos os problemas apontados, garantindo assim um ambiente de qualidade e seguro para alunos e funcionários. Dentre os recursos destinados ao colégio, destaca-se o Programa de Descentralização de Recursos e o Programa Escola 1000.

Através do Programa de Descentralização de Recursos, a Secretaria de Estado repassou ao Colégio, através do Fundo Rotativo, o valor de: R\$ 110.995,02 (cento e dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e dois centavos) para a execução dos serviços de engenharia, sendo os mesmos executados no exercício do ano de 2016. Os reparos compreenderam, dentre outros serviços reparos nas salas de aula, pintura externa, reparos nas instalações sanitárias dos alunos, bebedouro, refeitório, conforme pode ser visualizado nas imagens (fls. 254 a 256).

O Programa Escola 1000 tem o objetivo de destinar R\$ 100 milhões para mil escolas da Rede Pública Estadual realizarem obras de reformas e melhorias, e o Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias, foi beneficiado com o programa. Com este recurso, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será feita a substituição total da cobertura do bloco da Biblioteca, da secretaria, reparos na cozinha (substituição de bancadas e pias), pátio de serviços (readequação da central de gás), reparos em pisos, revestimento de paredes entre outros. A previsão para a conclusão dos serviços é até a data de 17 de setembro de 2017.

Após a finalização dos devidos serviços de engenharia, o Colégio solicitará nova vistoria da Vigilância Sanitária com o intuito de apresentar as readequações (fl. 254 a 257).



PROCESSO N° 29/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. Quanto à ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, conforme informação da Fundepar – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual. A previsão para a conclusão dos serviços é 17/09/17, após a finalização, o Colégio solicitará nova vistoria da Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo às Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por problemas administrativos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da justificativa da direção, da Vida Legal da instituição de ensino e da Informação do NRE de Foz do Iguaçu (fl. 244 a 249).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/19.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 29/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR